



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 89/2023

O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da República, nº 96, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.246/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **GILBERTO JOÃO ZARDIN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 444.623.520-68, portador da Carteira de Identidade nº 1034374841, residente e domiciliado à Rua São Francisco, n.º 54, Centro, no município de Augusto Pestana/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **AVANCA R S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.989.390/0001-51, estabelecida na Rua Taquara, n.º 109, bairro Walderez, município de Sapucaia de Sul, CEP 93.228-280, neste ato representada por sua sócia/proprietária, Sra. **NAILDE DE MELO HOMEM**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 573.175.500-00, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com a Dispensa de Licitação por Limite n.º 1.767/2023, Processo Administrativo nº 1.873/2023 e disposições da Lei n.º 14.133/2021, têm entre si, certo e ajustadas as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a realização de serviços de assessoria para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constante na operacionalização e execução dos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O Contratante pagará à Contratada pelos serviços descritos na Cláusula Primeira a importância mensal de R\$3.714,18 (três mil, setecentos e quatorze reais e dezoito centavos), a ser paga na quarta-feira seguinte após a apresentação e aprovação da Nota Fiscal/fatura de prestação dos serviços.

2.2 Serão processadas as retenções fiscais e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

2.3 Os prazos começarão a contar após a emissão da nota fiscal/fatura pela Contratada e recebimento desta pelo Contratante.

2.4 A nota fiscal deverá ser emitida no mês da efetiva prestação dos serviços.

2.5 Os tributos e contribuições quando devidos deverão ser destacados na nota fiscal e serão retidos no momento do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato vigorará entre as partes pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, havendo necessidade ou interesse da Administração Pública, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado na quarta-feira seguinte após a apresentação e aprovação da Nota Fiscal/fatura de prestação dos serviços, obedecido o disposto na Cláusula Segunda.

4.2 Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do Contratante, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

4.3 O Município fará as retenções fiscais e previdenciárias, conforme legislação vigente.

4.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.5 Eventuais valores devidos ao Município poderão ser descontados do pagamento a ser efetuado à Contratada.

4.6 Os tributos e contribuições quando devidos deverão ser destacados na nota fiscal e serão retidos no momento do pagamento.



CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 É vedada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DA CONTRATADA

- i. A Contratada deverá atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente;
- ii. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;
- iii. A Contratada deverá apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- iv. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- v. A Contratada deverá responsabilizar-se por eventuais encargos trabalhistas, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão da prestação dos serviços e/ou dos trabalhos nela realizados, assegurando o direito regressivo ao Município, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado;
- vi. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei n.º 14.133/21, sobre o valor inicial contratado atualizado;
- vii. A Contratada deverá dispor de pessoal qualificado para prestar os serviços objeto deste contrato.

6.2 DO CONTRATANTE

- i. O Contratante deverá realizar o pagamento conforme contratado, mediante a emissão de documento fiscal;
- ii. O Contratante designará fiscal de contrato, através de Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- iii. O Contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento através da seguinte dotação orçamentária: 10487 0011 339039.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

8.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido por escrito, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTAMENTO

9.1 Os preços são fixos e irremovíveis. No caso de que a Legislação Federal determine novos parâmetros para o reajustamento contratual com periodicidade inferior a um ano, o instrumento será aditado, no sentido de se adequar às novas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O Contratante, na forma do estatuído no art. 104, II, da Lei n.º 14.133/21, poderá extinguir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificada no art. 137 da Lei referida, sem que assista a Contratada direito à indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do art. 138.



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A Contratada será responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, de acordo com o arts. 155 e 156, da Lei 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato: advertência e multa 5% do valor do contrato licitado ou celebrado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) dar causa à inexecução total do contrato: multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, precedida de análise jurídica e observará as regras art. 156, § 6º, da lei 14.133/2021;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos precedida de análise jurídica e observará as regras ART. 156, § 6º, da lei 14.133/2021;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.: multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, precedida de análise jurídica e observará as regras art. 156, § 6º, da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada ensejará a extinção, de pleno direito, do presente contrato, constituindo-se, ainda, motivo para a sua extinção as hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Responsabiliza-se a CONTRATADA pelos seguintes encargos, em especial:

- a) Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante;
- b) De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada a execução do contrato;
- c) De providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FISCAL

14.1 O Contratante designará através de Portaria fiscal para o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: São asseguradas ao contratante as prerrogativas constantes dos incisos I a V, do art. 104, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O Contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato não poderá ser transferido, nem cancelado, salvo por expressa concordância das partes, podendo somente ser suspenso ou cancelado na ocorrência de causa determinante que impeça a sua realização, assim atestado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal nº 14.133/2021, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana (RS), para dirimir questões resultantes relativa à aplicação deste contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante 2 (duas) testemunhas que também assinam, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Augusto Pestana/RS, 15 de dezembro 2023.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
Contratante

AVANCA R S LTDA
CNPJ nº 41.989.390/0001-51
Contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

NAILDE DE MELO HOMEM
CPF nº 573.175.500-00
Representante legal

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº